



MENSAGEM Nº 003/2025.

Itaguaí, 27 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exa., bem como de seus ilustres pares, para encaminhar o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a regulamentação da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, estabelece a classificação de risco das atividades econômicas, a fim de que o mesmo seja apreciado em regime de urgência**, conforme preveem o artigo 79 da Lei Orgânica do Município e o artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Justificativa:

A Proposta ora apresentada é resultado da interlocução entre os diferentes órgãos da Prefeitura e associações de comerciantes e empresários do Município, no intuito de avaliar as consequências derivadas da sua edição e seus impactos no ambiente de negócios.

O presente projeto de Lei, denominado Lei de Liberdade Econômica do Município de Itaguaí, doravante denominada “LLE”, foi elaborado com o objetivo de internalizar os princípios contidos na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

O cenário nacional mostra uma profusão de leis estaduais e municipais que fazem irradiar os comandos já dispostos na Lei de Liberdade Econômica federal. Nos diversos cenários, a iniciativa de propor uma lei que promova esses comandos surge da necessidade da Administração Pública e a sociedade confirmarem o compromisso de desburocratização, simplificação e transparência no processo de tomada de decisão e na estrutura regulatória subjacente ao ambiente de negócios.

Para o Município de Itaguaí, a importância de uma inédita LLE tem uma narrativa extensa e carregada de significado. Vive-se um momento de grandes desafios, em que há pouca confiança dos cidadãos na própria Administração Pública e sua capacidade de tornar a vida de tantos e inúmeros empreendedores mais simples, mais fácil, sem descuidar do compromisso com o interesse público. Nesse contexto, a LLE municipal promove o suporte necessário para que o cidadão compreenda o compromisso da Administração Pública com a sociedade de reafirmar e construir estruturas de governança, de transparência de análise, de previsibilidade regulatória e de estímulo ao empreendedor, principalmente aqueles que representam significativa atividade econômica, que é classificada como baixo risco.

Com esta medida, se pretende beneficiar o ambiente de negócios em Itaguaí, em razão de privilegiar a boa-fé do cidadão e simplificação de abertura de novos negócios na Cidade.



Por fim, com a vigência da presente lei, busca-se a melhora do ambiente de negócios, pois, à medida que a população entenda que tal cenário melhorou, mais pessoas buscarão empreender no Município.

Pelo exposto, em razão da positiva análise que se faz diante da sua implementação para o ambiente de negócios no Município de Itaguaí, entendo que o Projeto será bem recebido por essa Emérita Casa.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ao Exmº. Sr.

FABIANO JOSÉ NUNES

M. D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Itaguaí - RJ

